



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0753/2015:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa STB Nº 001/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos de efetivação, registro, alteração, e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRIBUTOS - STB Nº. 001/2015.

Versão: 001

Data de Aprovação: 02 de março de 2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 0753/2015

Unidade Responsável: Setor de Tributação - Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos de efetivação, registro, alteração, e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO

Art. 4º O cadastro imobiliário tem por fim o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes ou que vierem a existir no Município de Laranja da Terra, bem como dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam, e dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou e expansão urbana do Município em quaisquer situações que indique o lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme Lei 259/1998 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

Art. 6º O cadastro de contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, será de responsabilidade do Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, que manterá um Boletim Cadastral Imobiliário – BCI para cada unidade imobiliária contendo todos os dados e características fiscais do imóvel necessário ao cálculo e apuração do imposto.

Art. 7º Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário - BCI, contendo todos os dados do imóvel, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova.

Art. 8º Sempre que houver necessidade e a Prefeitura não dispor de mão-de-obra especializada e de equipamentos adequados, esta poderá contratar empresas especializadas para realizar o recadastramento imobiliário.

SEÇÃO II

Da Inscrição no Cadastro Econômico

Art. 9º A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretária Municipal de Finanças, antes de iniciar quaisquer atividades.

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

§ 2º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I – através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinternopmlt@gmail.com

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

preenchimento do formulário próprio e;

II – de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

Art. 10 A ficha de inscrição no Cadastro de Produtores, Industriais e Comerciantes deverá conter:

I - O nome, a razão social, ou a denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento, ou serem exercidos os atos de comércio, produção e indústria;

II - A localização de estabelecimento seja na zona urbana ou rural, compreendendo a numeração do prédio, do pavimento e da sala, ou outro tipo de dependência ou sede, conforme o caso, ou de propriedade rural a ele sujeito;

III - As espécies principal e acessória da atividade;

IV - outros dados previstos em regulamento.

Parágrafo único - A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou início das operações.

Art. 11 A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

§ 1º No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelo débitos e multas do contribuinte inscrito.

§ 2º A cessação das atividades profissionais ou dos estabelecimentos, será comunicada ao órgão competente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser dada baixa no cadastro.

Art. 10 A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamentos, e sujeitam o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 11 No Cadastro Econômico do Município serão efetuadas inscrições que distingam as diversas categorias de contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 O Departamento de Cadastro poderá quando necessário instruir outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos e sua competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 20 de fevereiro de 2015.

HUMBERTO BERGER

Responsável pela Unidade Executora do Setor de Tributação

LUCAS MILKE

Controlador Interno